



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL Nº 97/2022

**SOBRE:** Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba; altera os requisitos para exercício dos cargos de Auditor-Geral do Município, Controlador-Geral do Município e Corregedor-Geral do Município, e cria a Secretaria de Gabinete Central e o cargo de Secretário do Gabinete Central, e dá outras providências.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a Secretaria do Gabinete central (SGC), cuja estrutura administrativa é detalhada ao longo desta Lei.

Art. 2º O inciso XXI, do art. 2º, da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

XXI – Secretaria do Gabinete Central (SGC)”.

Art. 3º Fica acrescentada, à Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, a Seção XIX-A, com a seguinte estrutura:

“Seção XIX-A

Art. 50-A. Compete à Secretaria de Gabinete Central, além das atribuições genéricas das demais Secretarias, o seguinte:

I – monitorar a execução, propor ajustes e melhorias quanto à execução dos projetos de governo;

II – recomendar aos demais órgãos o aprimoramento e saneamento de inconformidades relativas às diretrizes institucionais estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo;

III – chefiar o expediente do Gabinete do Prefeito.

§ 1º A Secretaria do Gabinete Central terá a seguinte estrutura:

I – Controladoria-Geral do Município, cuja estrutura está descrita no art. 52, parágrafo único, desta Lei.

II – Divisão de Expediente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final do Projeto de Lei nº 97/2022 – Fls. 02 de 04

§ 2º A Secretaria de Gabinete Central é o órgão responsável por ~~garantir suporte administrativo e orçamentária às estruturas referidas na Seção XX,~~ bem como respectivas subseções I, II, III e IV, não lhe cabendo, porém, ingerência sobre as finalidades essenciais dos referidos órgãos de controle interno.

§ 3º É garantida independência funcional aos integrantes das estruturas componentes da Seção, e subseções, descritas no parágrafo 2º deste artigo, que se subordinam hierárquica e exclusivamente ao Prefeito.” (NR)

Art. 4º Fica criado o cargo de Secretário do Gabinete Central, cujos requisitos e condições de provimento, bem como súmula de atribuições, correspondem àqueles previstos no Anexo VI, da Lei Municipal nº 12473, de 23 de dezembro de 2021, relativamente aos cargos de Secretário Municipal em geral.

Art. 5º A Divisão de Expediente, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Governo (SEGOV), constante do Anexo I da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, fica remanejada para a estrutura administrativa da Secretaria de Gabinete Central.

Art. 6º Os cargos de Controlador-Geral do Município, de Corregedor-Geral do Município e de Auditor-Geral do Município serão providos mediante indicação e nomeação pelo Chefe do Executivo, devendo ser preenchidos exclusivamente por servidores públicos efetivos e estáveis, pertencentes aos quadros funcionais da Prefeitura Municipal de Sorocaba, que não tenham condenações, em caráter definitivo e nos últimos 5 (cinco) anos, por violação aos deveres impostos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por improbidade administrativa, além de não registrarem condenações criminais.

Art. 7º O Anexo VI da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com o número de vinte Secretários Municipais.

Art. 8º A redação do art. 51, **caput**, da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 51. Compete à Controladoria-Geral do Município (CGM), o seguinte:

(...)”.

Art. 9º Ficam alteradas as formas de provimento e as descrições dos requisitos dos cargos de Controlador-Geral do Município, de Corregedor-Geral do Município, e de Auditor-Geral do Município, constantes do Anexo IV, da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, conforme anexo I da presente Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final do Projeto de Lei nº 97/2022 – Fls. 03 de 04

Art. 10. Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, com relação ao Controlador-Geral do Município, para prever:

Existente	Controlador Geral do Município	1	40H	CS 9A	R\$16.600,00
-----------	--------------------------------	---	-----	-------	--------------

Art. 11. Inclui, no Anexo V da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, a menção ao cargo de Controlador-Geral do Município, com a seguinte descrição:

Controlador-Geral do Município	1	Exclusivo de Servidor efetivo e estável	Ensino Superior Completo, com o grau de bacharelado, nas áreas de Direito, Contabilidade, Economia ou Administração; e não tenha condenações, em caráter definitivo e nos últimos 05 anos, por violação aos deveres impostos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por improbidade administrativa, além de não registrar condenações criminais
--------------------------------	---	---	--

Art. 12. Inclui, no Anexo V, da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, a menção ao cargo de Corregedor-Geral do Município, com a seguinte descrição:

Corregedor-Geral do Município	1	Exclusivo de Servidor efetivo e estável	Ensino Superior Completo, com o grau de bacharelado, nas áreas de Direito, Contabilidade, Economia ou Administração; e não tenha condenações, em caráter definitivo e nos últimos 05 anos, por violação aos deveres impostos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por improbidade administrativa, além de não registrar condenações criminais
-------------------------------	---	---	--

Art. 13. Inclui, no Anexo V, da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, a menção ao cargo de Auditor-Geral do Município, com a seguinte descrição:

Auditor-Geral do Município	1	Exclusivo de Servidor efetivo e estável	Ensino Superior Completo nas áreas de Direito, Contabilidade, Economia, Administração ou Gestão Pública e não tenha condenações, em caráter definitivo e nos últimos 5 (cinco) anos, por violação aos deveres impostos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por improbidade administrativa, além de não registrar condenações criminais
----------------------------	---	---	--



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final do Projeto de Lei nº 97/2022 – Fls. 04 de 04

**Art. 14.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas *se necessário*.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 22 de março de 2022.

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**  
*Presidente - Relator*

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
*Membro*

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II (Organograma da estrutura administrativa da Secretaria de Gabinete Central)

